



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE BELÉM
(Hospital Militar de 2ª Classe – 1890)

PREGÃO 11/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 ao Pregão 11/2018 PROCESSO N.º 80548.000232/2018-57

O Hospital Geral de Belém, com sede na Praça Santos Dumont, s/nº, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-450, Belém-PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.616.768/0001-69, neste ato representado pelo Cel Med GALVANE TEIXEIRA GOMES, nomeado pela Portaria nº 787 de 03 de JULHO de 2015, publicada no DOU nº 126, de 06 de julho de 2015, inscrito(a) no CPF sob o nº 297.060.252-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 085.876.023-4 MD, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2018, processo administrativo n.º 80548.000232/2018-57, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**, especificado nos grupos 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 11/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/N – KM 12 – COLONIA DO PINHEIRO – CEP: 66508-020 – BELÉM/PA TELEFONE: (94) 3212-4501 REPRESENTANTE LEGAL: TAIANE DOS SANTOS EMAIL: taiane_dsantos@praxair.com							
GRUPO I							
Item	Descrição	Unid	Marca e Fabricante	Quant. Mínima	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Preço Total(R\$)
1	Oxigênio Líquido medicinal, incolor, inodoro, pureza	M³	White Martins	1	<u>80.000</u>	7,50	600.000,00

FOA

MA

	mínima 99,999%, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7						
2	Nitrogênio líquido medicinal, inodoro, incolor, grau de pureza teor mínimo 99,999%, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9	M ³	White Martins	1	80.000	5,00	400.000,00
3	Ar Medicinal, Gás comprimido ar sintético, inerte, incolor, inodoro, mistura de oxigênio e nitrogênio, teor de O2 entre 21 e 22,5%. Uso medicinal, teor de umidade 20 PPM cilindro de 6 a 10m ³ .	M ³	White Martins	1	700	27,50	19.250,00
5	Oxigênio gasoso medicinal – pureza 99,95% em cilindros de 8 a 10m ³ , incolor, inodoro, oxidante, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	M ³	White Martins	1	300	48,00	14.400,00
6	Nitrogênio medicinal gás comprimido, fórmula química N2, massa molecular 28,96 g/mol, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, cilindro de 8 a 10m ³ , característica adicional uso medicinal, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9.	M ³	White Martins	1	200	41,00	8.200,00
8	Óxido nitroso medicinal gás em cilindro, incolor e praticamente inodoro, atóxico, mas levemente narcótico, gás não liquefeito, pureza	KG	White Martins	1	300	110,00	33.000,00

Ed

mx

	maior ou igual a 99,0%, cilindro de 28 a 33Kg, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10024-97-2						
9	Dióxido de carbono medicinal – pureza mínima 99,0% padrão USP ou 9,5% padrão EP – gás liquefeito – cilindro com 4 a 6Kg, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 124-38-9	KG	White Martins	1	150	215,00	32.250,00
VALOR PROPOSTA DO GRUPO I : Um milhão, cento e sete Mil e cem reais							1.107.100,00
GRUPO II							
Item	Descrição	Unid	Marca e Fabricante	Quant. Mínima	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Preço Total(R\$)
4	Oxigênio gasoso medicinal – pureza mínima 99,5% em cilindros de 0.6 a 1m3, incolor, inodoro, oxidante, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	M³	White Martins	1	200	100,00	20.000,00
7	Oxigênio gasoso medicinal – pureza 99,5 em cilindros de 2,5 m3, incolor, inodoro, oxidante, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	M³	White Martins	1	200	57,00	11.400,00
VALOR PROPOSTA DO GRUPO II : Trinta e um mil e quatrocentos Reias.							31.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO GRUPO I E II: Um Milhão, Cento e trinta e oito mil e Quinhentos reias.							1.138.500,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

FCB

MA

- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

EST

MX

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

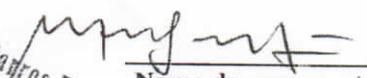
5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Belém, PA, 15 de maio de 2018.

GALVANE TEIXEIRA GOMES – Cel Med
Ordenador de Despesas do H Ge Belém

Wilton Barros Ferreira
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 107.582.402-87


Nome do representante legal da empresa

CPF:

Felippe Igor B. de Castro
Gerente Executivo
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 035.488.704-14

TESTEMUNHAS:

Nome / CPF
(Contratante)

Isacandro Ferreira Clemente

Nome / CPF
(Contratada)

CPF: 727.533.232-91

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE BELÉM
 (Hospital Militar de 2ª Classe – 1890)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de GASES MEDICINAIS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	Und	Requis. Mínima	Requis. Máxima	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$	Qte Max – § 4º Art 22 Dec 7892/13.	SIASG
GRUPO I – GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL GERAL DE BELÉM									
1	Oxigênio Líquido medicinal, incolor, inodoro, pureza mínima 99,5%.	m ³	1	80.000	80.000	8.70	R\$ 696.000,00	400.000	366253
2	Nitrogênio líquido medicinal, inodoro, grau de pureza teor mínimo 99,5%.	m ³	1	80.000	80.000	16,00	R\$ 1.280.000,00	400.000	376256
3	Ar Medicinal, Gás comprimido ar sintético, inerte, incolor, inodoro, mistura de oxigênio e nitrogênio, teor de O2 entre 21 e 22,5% ou sistema de geração de Ar Medicinal Comprimido. Uso medicinal, teor de umidade 20 PPM cilindro de 6 a 10m ³ .	m ³	1	700	700	44,33	R\$ 31.031,00	3.500	366164
5	Oxigênio gasoso medicinal – pureza 99,5 em cilindros de 8 a 10m ³ , incolor, inodoro, oxidante.	m ³	1	300	300	66,83	R\$ 20.049,00	1500	412488
6	Nitrogênio medicinal gás comprimido, fórmula química N2, massa molecular 28,96 g/mol, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, cilindro de 8 a 10m ³ , característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 7727-37-9.	m ³	1	200	200	55,67	R\$ 11.134,00	1000	384469

8	Óxido nitroso medicinal gás em cilindro, incolor e praticamente inodoro, atóxico, mas levemente narcótico, gás não-liquefeito, pureza maior ou igual a 99,0%, cilindro de 28 a 33Kg.	m ³	1	300	300	117,56	R\$ 35.268,00	1500	376062
9	Dióxido de carbono medicinal – pureza mínima 99,0% padrão USP ou 99,5% padrão EP – gás liquefeito – cilindro com 4 a 6Kg.	m ³	1	150	150	225,00	R\$ 33.750,00	750	366166
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO I :						R\$ 2.107.232,00			

Item	Objeto	Und	Requis. Mínima	Requis. Máxima	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$	Qte Max – § 4º Art 22 Dec 7892/13.	SIASG
GRUPO II – GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL GERAL DE BELÉM									
4	Oxigênio gasoso medicinal – pureza mínima 99,5% em cilindros de 0.6 a 1m ³ , incolor, inodoro, oxidante.	m ³	1	200	200	103,88	R\$ 20.776,00	1.000	376062
7	Oxigênio gasoso medicinal – pureza 99,5 em cilindros de 2,5 m3, incolor, inodoro, oxidante	m ³	1	200	200	60,00	R\$ 12.000,00	1000	412488
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO II						R\$ 32.776,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.140.008,00									

1.2 OBSERVAÇÕES:

1.2.1 - Qualquer Divergência Entre a Descrição do Item No Edital e No Siasg Deverá Prevaler a Descrição Do Edital (Termo De Referência).

1.2.2 - Após análise de dados estatísticos levantados com base em anos anteriores, entre 2012 à 2017, foi constatado que em 90% dos resultados do julgamento dos processos licitatórios realizados por esta UASG foram vencidos por empresas de médio e grande porte com 100% das obrigações plenamente cumpridas. Nos 10% restantes ficaram classificadas empresas enquadradas pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficou comprovada a dificuldade destas em atender plenamente o objeto do certame, causando transtorno para o fornecimento de materiais e comprometendo assim a vida e o tratamento aos pacientes usuários do Sistema de

Saúde do Exército – SAMMED/FUSEX.

Para que estas empresas atendam as necessidades, será preciso que seja modificado e readequado a rede de gases num prazo de até 30 (trinta) dias, uma vez que os pacientes que estão internados na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), Bloco Cirúrgico e demais unidades de internação, terão que ser remanejados para outros hospitais conveniados, havendo um custo financeiro muito alto para os pacientes e principalmente poderá acarretar um perigo de vida nestes remanejamentos. A grande maioria das ME/EPP não possuem suporte técnico suficiente para esta adequação.

Portanto, poderá acarretar resultados que frustram alguns dos princípios legais da Administração Pública, tais como: economicidade e eficiência.

Do exposto, justifico a não exclusividade para participação de ME/EPP neste Pregão Eletrônico, tendo em vista o que prescreve o Art. 10º, no inciso II e no parágrafo único inciso I, do do Decreto Nr 8.538, de 06 de outubro de 2015.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Adquirir Gases Medicinais com o objetivo de tratar ou prevenir doenças em humanos, para fins de diagnóstico médico, bem como para: restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. Além de atender as necessidades dos usuários do Fundo de Saúde do Exército - FUSEX, visando uma melhor qualidade na prestação dos serviços prestados aos pacientes quando internados em enfermarias e UTI, em cirurgia no bloco cirúrgico e em observação na unidade de pronto atendimento.

2.2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de gases medicinais**, para o HGeBelém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Foi utilizada como metodologia para estabelecimento das quantidades solicitadas relatórios mensais de consumo do ano anterior (que segue em anexo) e o planejamento prevendo possível aumento de demanda, já que existe a possibilidade de aumentar o número de pacientes a serem atendidos, que vem crescendo nos últimos anos, pela maior expectativa de vida da população, maior número de usuários e dependentes atendidos pelo HGeBe após a criação do Comando Militar do Norte (com sede Belém-PA), este que incorporou as Organizações Militares dos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e parte do Tocantins, e pelo risco de epidemias.

2.2.1 A sistemática deste certame ampara-se pelo Inciso IV do Art. 3º do Decreto 7.892 de 2013, já que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

2.3. A licitação será realizada por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.4. Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento da Farmácia do HGeBelem em até 30 dias a contar da solicitação/emissão da nota de empenho. A empresa vencedora deverá descarregar os materiais em local indicado pelo usuário, sendo que o descumprimento desta obrigação poderá ensejar aplicação das penalidades previstas em lei.

2.5. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site compras net, prevalecerão as do Edital (Termo de Referência).

3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA NECESSIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL:

3.1. O agrupamento de gases medicinais justifica-se pelo risco desnecessário a dispor a vida do paciente na contratação por item de materiais de mesma natureza e necessários a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas do mesmo. Ainda porque o Hospital Geral de Belém não tem infra-estrutura para controle de quantidade utilizada por gás, uma vez que se trata de uma rede de abastecimento, e geraria custos para montagem de uma estrutura adequada para utilização e acondicionamento de gases de redes diferentes, ainda porque, em algumas situações os gases são utilizados em conjunto, e o controle é realizado pelos equipamentos instalados pela contratada. Situação técnica e economicamente inviável para o órgão licitante, que pretende assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

3.2. No caso do certame licitatório sendo realizado por itens, haveria mais de uma vencedora e com isso o hospital não teria infra-estrutura nem espaço físico para adequar outros equipamentos e instalações necessárias ao fornecimento do produto, causando prejuízos principalmente aos pacientes que fazem uso contínuo do produto licitado, uma vez que provavelmente o consumo de gases seria interrompido para a adequação das instalações.

3.3. Há ainda uma situação logística envolvendo o órgão licitante (HGeBe) para inclusão de mais de uma rede abastecimento de gases no certame, devido o item ser tão importante ao tratamento e manutenção da vida humana, há necessidade de que a empresa vencedora do certame possua suporte e assistência técnica local 24 horas por dia, todos os dias da semana, para oferecer suporte no momento em que se fizer necessário um reabastecimento de urgência, como a troca de cilindros ou qualquer outro incidente, fatos que também levam por prevenção ao agrupamento de itens, viabilizando assim que a mesma empresa, possa realizar os serviços sem maiores dificuldades, contudo um exemplo das justificativas citadas ocorreu no certame de 2014, quando a empresa vencedora do certame, localizava-se em outra cidade e ao sentir as dificuldades citadas solicitou cancelamento dos itens em que foi vencedora, casando transtornos está administração por conta da importância dos produtos licitados aos serviços hospitalares.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O instrumento convocatório da licitação detalhará os aspectos específicos e necessários à boa aquisição dos materiais, detalhando com clareza as responsabilidades e condições indispensáveis à aquisição dos materiais.

3.2. Os itens do objeto a ser registrado estão enquadrados na classificação de bens comuns, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa *única*, no seguinte endereço: **HOSPITAL GERAL DE BELÉM – PRAÇA SANTOS DUMONT, S/ N° – UMARIZAL – CEP 66.050 0450 – BELÉM – PA.**

4.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3 Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente, a aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 Os equipamentos oferecidos em regime de comodato só serão devolvidos, após o término do produto no estoque.

4.10 A empresa contratada deverá ceder ao H Ge Belém, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, **sem ônus para o H Ge Belém, 02 (dois) tanque criogênico estacionário, com sistema de vaporizador acoplado, e centrais de suprimentos reservas e respectivas baterias reservas de oxigênio, ar medicinal e nitrogênio, bem como os cilindros**

necessários para o armazenamento dos gases nas baterias reservas para em caso de pane do tanque criogênio e conseqüente interrupção momentânea na passagem de oxigênio líquido para a rede de gases.

4.11 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, SE FOR O CASO*;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, QUANDO FOR O CASO.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

7.1.8. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

7.1.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

7.1.10. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o H Ge Belém exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Hospital, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

7.1.11. Dar ciência ao H Ge Belém, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados;

7.1.12. Fornecer caso o H Ge Belém solicite, na fase de aceitação do Pregão, amostra dos produtos de marca ou procedência desconhecida no mercado ou pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do H Ge Belém para análise técnica, em até 03 (três) dias contados a partir da data em que o licitante for notificado pelo Pregoeiro, via chat do próprio sistema eletrônico;

7.1.13. Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (em três vias), constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o termo de referência;

7.1.14. Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação e datas de validade estipuladas neste Termo;

7.1.15. Entregar os produtos na quantidade solicitada e com as marcas dos produtos de acordo com as determinadas no empenho;

7.1.16. Obrigar os entregadores e/ou fornecedores a apresentarse com vestimenta adequada (calça e camisa), não estando sem camisa durante o ato de entrega dos produtos; e

7.1.17. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;

7.1.18. Assinar a Ata de Registro de Preços.

7.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

7.2.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionais aceitos;

7.2.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e às normas da ABNT;

7.2.3. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

7.2.4. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

7.2.4.1. Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

7.2.4.2. Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de

29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

7.2.4.2.1. quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

7.2.4.3. os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do distrito federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

7.2.4.3.1. na impossibilidade de atendimento de tais destinação, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

7.2.4.4. os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

7.2.4.5. os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do anexo I da do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agencia nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2.5. os resíduos pertencentes ao Grupo B do anexo I da do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a tratamento e disposição final específicos.

7.2.5.1. os resíduos no estado solido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

7.2.5.2. os resíduos no estado liquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

7.2.5.3. os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede publica de esgoto, quando no estado liquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais; gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

7.2.6. os rejeitos radiativos pertencentes ao Grupo C do anexo I da do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão

nacional de Energia Nuclear – CNEN.

7.2.7. os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

7.2.8. os rejeitos radiativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

7.2.9. os resíduos pertencentes ao Grupo D do anexo I da do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

7.2.10. quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nr 275, de 25/04/2001.

7.2.11. os resíduos pertencentes ao os resíduos pertencentes ao Grupo E do anexo I da do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.2.11.1. os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.2.11.2. os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.2.11.3. os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

7.2.12. caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da lei nr 12.305, de 2010 – política Nacional de resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

7.2.12.1. para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

7.2.13. são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

7.2.13.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

7.2.13.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

7.2.13.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

7.2.13.4. outras formas vedadas pelo poder público.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou UNidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém, PA, 16 de abril de 2018.

JOELMA DIAS REIS – Maj Farm
Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico do HGeBe